



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL EM SANTA
CATARINA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BRASMATE COMÉRCIO DO MATE LTDA.
CNPJ 78.256.542/0001-17

PERÍODO
03, 15, 16, 29, 30 E 31/07/2013



LOCAL DE FISCALIZAÇÃO: PROPRIEDADE DE [REDACTED]
LOCALIDADE DE BLEY POMBAS, INTERIOR DE SANTA TEREZINHA/SC
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE ERVA-MATE

VOLUME ÚNICO, COM 72 PÁGINAS

Op. 85/2013

01) Equipe



02) Índice

- a) Cartão de CNPJ (fl. 11)
- b) Determinação de providências (fl. 12)
- c) Relação de empregados encontrados (fl. 13)
- d) Fichas de verificação física de trabalhadores menores de idade (fls. 14 e 15)
- e) Termos de rescisão dos contratos de trabalho (fls. 16 a 25)
- f) Declaração atestando o não comparecimento do trabalhador [REDACTED] (fl. 26)
- g) Cópias das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados (fls. 27 a 32)
- h) Autos de infração lavrados (fls. 33 a 72)

03) Identificação do empregador

- Empregador:

- a) Razão social: Brasmate Comércio do Mate Ltda.;
- b) CNPJ: 78.256.542/0001-17;
- c) CNAE: 10.69-4/00 (informado na Receita Federal), 01.61-0/03 (atividade encontrada);
- d) Localização/endereço: propriedade rural de [REDACTED] localidade de Bley Pombas, interior de Santa Terezinha/SC;
- e) Posição geográfica: por um lapso, não foi marcada;
- f) Endereço para correspondência: [REDACTED]
- g) Sócio-proprietário: [REDACTED]
- h) Telefone da empresa: [REDACTED]

A empresa produz erva-mate, tendo adquirido "no pé" (vale dizer, antes da extração) a erva-mate existente na propriedade do Sr. [REDACTED] localizada no interior de Santa Terezinha/SC, responsabilizando-se pela extração e retirada da erva-mate do local. O contrato foi efetuado de forma verbal.

04) Dados gerais da operação

Empregados alcançados	06 (seis)
Registrados durante ação fiscal	03 (três)
Resgatados – total	06 (seis)
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00 (zero)
Mulheres (resgatadas)	00 (zero)
Adolescentes (menores de 16 anos)	00 (zero)
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	02 (dois)
Trabalhadores estrangeiros	00 (zero)
Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal	00 (zero)
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00 (zero)

Trabalhadores estrangeiros – mulheres – resgatadas	00 (zero)
Trabalhadores estrangeiros – adolescentes (menores de 16 anos)	00 (zero)
Trabalhadores estrangeiros – adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00 (zero)
Guias seguro desemprego do trabalhador resgatado	06 (seis)
Valor bruto das rescisões	R\$ 6.834,00
Valor líquido recebido	R\$ 5.638,90 *
Valor dano moral individual	00 (zero)
Número de autos de infração lavrados	19 (dezenove) /
Termos de apreensão de documentos	00 (zero)
Termos de interdição lavrados	00 (zero)
Termos de suspensão de interdição	00 (zero)
Prisões efetuadas	00 (zero)
CTPS emitidas	00 (zero)

* O trabalhador resgatado [REDACTED] não compareceu no dia marcado para homologação e pagamento de suas verbas rescisórias, no valor líquido de R\$ 1.127,78.

05) Informações sobre a atividade econômica explorada no estabelecimento fiscalizado

Conforme mencionado no final do item "03" supra, a empresa produz erva-mate, tendo adquirido "no pé" (vale dizer, antes da extração) a erva-mate existente na propriedade do Sr. [REDACTED] localizada no interior de Santa Terezinha/SC, responsabilizando-se pela extração e retirada da erva-mate do local. O contrato foi efetuado de forma verbal.

A empresa chegou a contratar 03 (três) empregados para desempenhar tal função, alegando desconhecer a existência dos demais trabalhadores encontrados no local, conforme quadro abaixo:

Trabalhadores encontrados na frente de trabalho	Admissão
1. [REDACTED]	17/06/2013
2. [REDACTED]	17/06/2013
3. [REDACTED]	17/06/2013
4. [REDACTED]	03/06/2013

Trabalhador encontrado no alojamento	Admissão
5. [REDACTED]	03/06/2013

Trabalhador alojado, não estava presente no momento da fiscalização	Admissão
6. [REDACTED]	03/06/2013

O local de trabalho fica afastado do centro do município de Santa Terezinha/SC, exigindo que os trabalhadores pernitassem em local próximo para que o trabalho rendesse. Novamente, a empresa alegou desconhecer o local de alojamento dos trabalhadores, informando apenas que o Sr. [REDACTED] teria se comprometido a disponibilizar um local em sua propriedade para que os trabalhadores pernitassem (constatou-se, no curso da inspeção, que os empregados dormiam numa casa adaptada como alojamento na localidade de Rio da Anta, interior de Santa Terezinha/SC, distante cerca de 10 quilômetros do local de prestação de serviços).

Ainda que se considerasse o alegado desconhecimento da empresa sobre as situações encontradas haveria, na melhor das hipóteses, negligência na fiscalização das condições de trabalho e de alojamento dos empregados, que se refletiu em diversas irregularidades, conforme relação de autos de infração lavrados, a saber:

06) Autos de infração lavrados

	N.º Auto	Ementa	Capitulação	Descrição da ementa
1.	02440590-6	001396-0	Art. 444 da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2.	02440591-4	000010-8	Art. 41 "caput" da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3.	201.241.943	131373-8	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR 31	Deixar de disponibilizar camas no alojamento.
4.	201.241.951	131374-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR 31	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
5.	201.241.919	001431-1	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
6.	201.241.978	131472-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.3, da NR 31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas.
7.	201.241.986	131341-0	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR 31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
8.	201.241.960	131378-9	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.2 da NR 31	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
9.	201.242.001	131469-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR 31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
10.	201.100.053	131475-0	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.9, da NR 31	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
11.	201.100.061	131388-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.10, da NR 31	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
12.	201.100.037	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
13.	201.100.045	131363-0	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.3.4, da NR 31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
14.	201.100.011	131464-5	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.20.1, da NR 31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
15.	201.100.070	131023-2	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR 31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional.
16.	201.241.927	131002-0	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR 31	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.
17.	201.241.935	131343-6	Art. 13 da Lei	Deixar de disponibilizar alojamentos aos

			5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR 31	trabalhadores.
18.	201.241.994	131375-4	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR 31	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
19.	201.100.029	131202-2	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.11.1 da NR 31	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.

07) Descrição da ação fiscal realizada

Em 03/07/2013, equipe de fiscalização do trabalho rural em Santa Catarina visitou a propriedade rural do Sr. [REDACTED] situada na localidade de Bley Pombas, interior de Santa Terezinha/SC, com o fito de apurar denúncia efetuada pelo Ministério Público do Trabalho de que naquele local havia empregados trabalhando sem registro na extração de erva-mate, em péssimas condições, tanto na frente de trabalho como no alojamento.

Ao longo da inspeção, foram encontrados e identificados pela fiscalização 03 (três) trabalhadores sem o devido registro, todos trabalhando na extração de erva-mate desde 17/06/2013. Além desses, a empresa havia registrado, em 03/06/2013, outros 03 (três) trabalhadores para desenvolver a mesma atividade naquele local.

Dois trabalhadores eram menores de idade, ambos com 16 (dezesesseis) anos cada, desenvolvendo atividade proibida pela lista TIP - piores formas de trabalho infantil, Decreto 6.481/2008 (item 78 – com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco e item 81 – trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.)

Os trabalhadores estavam alojados numa casa adaptada para funcionar como alojamento, situada na localidade de Rio da Anta, também em Santa Terezinha/SC, distante cerca de 10 (dez) quilômetros da frente de trabalho. A empresa não disponibilizou o alojamento, providenciado pelos próprios trabalhadores, nem qualquer estrutura para tornar o local habitável. As camas, roupas de cama, fogão e geladeira encontrados no local eram de propriedade dos trabalhadores. Não havia armários individuais nem lavanderia. Havia muitas frestas e janelas quebradas no local. O vaso sanitário existente no local estava sem condições de uso, razão pela qual os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas no mato existente atrás da casa.

Na frente de serviço, a situação não era melhor: os empregados não receberam equipamentos de proteção individual nem ferramentas de trabalho, não efetuaram exames admissionais, nem houve a avaliação dos riscos no ambiente de trabalho, com a finalidade de prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho; não havia instalação sanitária, local adequado para tomar refeições, nem foi fornecida água potável em condições higiênicas.

Os autos de infração relacionados no item "06" supra reforçam a constatação de que os empregados eram mantidos em condição degradante, colocando-os na condição de simples objetos para persecução de lucro pelo empregador rural, sem qualquer respeito às normas elementares de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores.

Diante desse quadro, a equipe de fiscalização determinou a paralisação das atividades e efetuou o resgate dos trabalhadores encontrados, por estarem reduzidos, em tese, à condição análoga a de escravo (o trabalho degradante está tipificado no "caput" do Art. 149 do Código Penal), conforme previsto no art. 2º-C da lei n.º 7.998/90 e artigos 13 a 15 da Instrução Normativa MTE/SIT 91, de 05/10/2011.

Dentro desta ótica, é fundamental discorrer sobre as condições de trabalho encontradas na ação fiscal.

08) Irregularidades constatadas

- Da manutenção de empregado trabalhando sem registro e de empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento:

Conforme mencionado, foram encontrados 03 (três) trabalhadores em situação irregular, todos trabalhando na extração de erva-mate.

Dois trabalhadores eram menores de idade, ambos com 16 (dezesesseis) anos cada, desenvolvendo atividade proibida pela lista TIP - piores formas de trabalho infantil, Decreto 6.481/2008 (item 78 – com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco e item 81 – trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.)

- Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores:

O empregador não disponibilizou alojamento aos trabalhadores. Os trabalhadores providenciaram a casa onde dormiam. Contudo, tal fato ocorreu pela necessidade de pernoitar próximo à frente de trabalho, em virtude do local ser remoto e dos trabalhadores serem de outros municípios, tanto que o sócio da empresa que atendeu a fiscalização, Sr. [REDACTED], reconheceu que a empresa iria fornecer transporte apenas de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias para que os trabalhadores retornassem às suas casas, obrigando-os a ficarem alojados.

- Deixar de disponibilizar camas nos alojamentos, de fornecer roupas de cama, de disponibilizar armários individuais e permitir o uso de fogões ou similares no interior do alojamento:

A não disponibilização do alojamento não impedia a empresa de, ao menos, zelar para que o local utilizado pelos empregados atendesse aos requisitos da NR 31 sobre o tema. O empregador deixou de fornecer camas, colchões, roupas de cama e armários aos trabalhadores alojados. Ainda, permitiu que fossem mantidos fogões e botijão de gás no interior do alojamento.



Os colchões e roupas de cama que aparecem na foto pertencem aos trabalhadores. Suas roupas estavam espalhadas pelo local, em virtude da falta de armários.



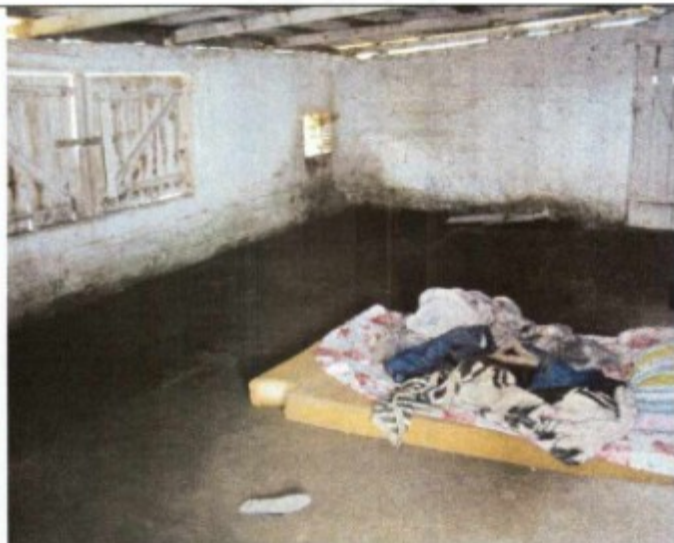
O local onde foi montada a cozinha, que tinha comunicação direta com vários dos cômodos utilizados pelos trabalhadores para dormir.

- Alojamento sem portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança:

O alojamento, de uma maneira geral, não possuía boa vedação, com várias frestas e vidros quebrados nas janelas e portas, permitindo, assim, a entrada de frio e chuva, por exemplo.



Um dos quartos utilizados pelos trabalhadores, com vedação improvisada com telha.



Local de pernoite de um trabalhador, com frestas e janelas mal vedadas.

- Do não fornecimento de instalações sanitárias e de lavanderia:

O único vaso sanitário existente na casa não estava funcionando há alguns dias, segundo os trabalhadores, razão pela qual suas necessidades fisiológicas eram satisfeitas no mato existente nos fundos da casa. Havia um tanque pelo lado de fora da casa, única fonte de água corrente além do chuveiro, razão pela qual os trabalhadores utilizavam esse local, em especial, para obter água para o preparo de alimentos e para higienizar as louças sujas.



Detalhe do vaso sanitário, que não estava em uso há alguns dias, forçando os trabalhadores a utilizar o mato nos fundos da casa como local para satisfação de suas necessidades fisiológicas.



O tanque existente no local, utilizado primariamente como fonte de água para cozinhar e para lavagem das louças sujas.

- Não fornecer equipamentos de proteção individual e ferramentas adequadas ao trabalho:

O empregador não forneceu qualquer equipamento de proteção individual aos trabalhadores, que utilizavam, quando possuíam, suas próprias botas e bonés. Da mesma forma, não foram fornecidas ferramentas, como facão e serrote, utilizados na colheita da erva-mate. Os facões e serrotes encontrados eram dos próprios trabalhadores.

- Deixar de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e permitir o uso de copo de coletivo para consumo de água:

A água consumida pelos trabalhadores era obtida em sanga existente na frente de trabalho, sem qualquer certificação de sua potabilidade, acondicionada em garrafão de vinho adaptado como "garrafa térmica", sem condições adequadas de higiene. O único copo encontrado era um fundo cortado de garrafa PET utilizado pelos trabalhadores. Além da questão da higiene, o uso de copo coletivo pode servir como veículo para a transmissão de doenças entre os trabalhadores.



Detalhe da garrafa de água e do copo coletivo (fundo cortado de garrafa PET) encontrados na frente de trabalho.



A garrafa de água utilizada pelos trabalhadores (garrafão de vinho), que não mantinha a água fresca. A água era obtida em sanga existente na frente de trabalho, sem qualquer comprovação de sua potabilidade.

- Deixar de disponibilizar instalação sanitária e abrigo para proteção contra intempéries durante as refeições na frente de trabalho:

- Não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Além da constatação de tal situação no local, os empregados afirmaram, em entrevista, que faziam suas necessidades fisiológicas em meio às árvores, expostos a riscos, como picadas de animais peçonhentos e em condições precárias de higiene. Da mesma forma, não havia local de refeições na frente de trabalho, sendo que os empregados almoçavam em meio ao mato, expostos aos mesmos riscos acima descritos em relação à falta de instalação sanitária.

- Da não realização de exames admissionais e de avaliação dos riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores:

Os trabalhadores encontrados iniciaram suas atividades sem efetuar o exame médico admissional, indispensável para que o trabalhador conheça os riscos a que está exposto (ou a inexistência desses riscos), bem como se está apto ou não a desenvolver as atividades para as quais está sendo contratado. Da mesma forma, o produtor rural não providenciou que fosse

efetuada a avaliação dos riscos existentes nos locais de trabalho. Tal medida é indispensável para que os riscos existentes sejam identificados, permitindo-se, assim, que o empregador tome as medidas necessárias para eliminar, neutralizar ou minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais, que podem ocasionar doenças e/ou acidentes de trabalho.

- Da manutenção de empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho:

A materialização da infração capitulada no artigo 444 da CLT decorre do quadro desenhado pelas infrações acima demonstradas. As condições indignas de alojamento e de trabalho configuram, de forma inequívoca, a degradação a que foram submetidos esses trabalhadores, mantidos abaixo do patamar civilizatório mínimo, tanto pela ofensa a direitos constitucionalmente assegurados, como pelas violações às normas de segurança e saúde do trabalho.

09) Pagamento de verbas rescisórias

O empregador foi notificado em 03/07/2012 a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até 10 (dez) dias, por se tratar de aviso prévio indenizado. Como o décimo dia foi um sábado (13/07/2013), aplicou-se ao caso concreto o parágrafo único do artigo 20 da Instrução Normativa SRT/MTE 15/2010 e marcou-se o dia útil seguinte para pagamento das verbas rescisórias (os procedimentos foram marcados para ocorrer na Agência do MTE em Mafra/SC, que não possui expediente no sábado).

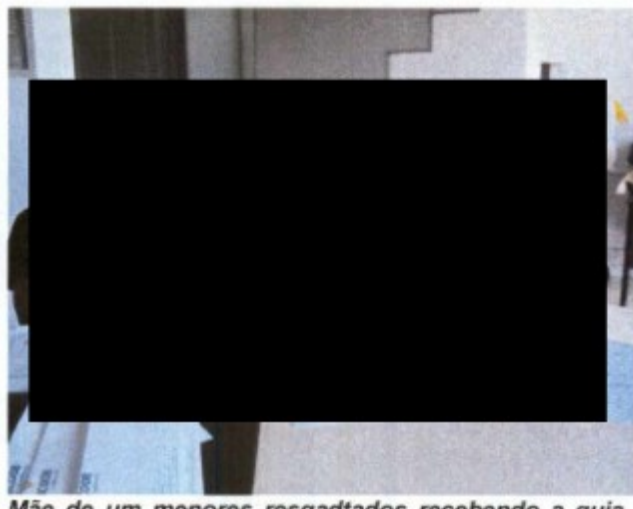
No dia 15/07/2013, 05 (cinco) dos 06 (seis) empregados compareceram Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Mafra/SC e receberam suas verbas rescisórias. O empregado [REDACTED] não compareceu, sendo que a empresa informou que envidou esforços ao longo dos dias que transcorreram entre a paralisação das atividades e o dia do pagamento. Comprovou, ainda, que tomou as medidas que estavam ao seu alcance para concretizar a rescisão (informação de CAGED, elaboração da rescisão, depósitos de FGTS, disponibilização de numerário suficiente para pagamento das verbas rescisórias). Elaborei declaração constatando a ausência do trabalhador e orientei o representante da empresa que buscasse a Justiça do Trabalho para consignar os valores devidos ao empregado.

10) Do seguro-desemprego do trabalhador resgatado

No mesmo dia em que foram pagas as verbas rescisórias, emitimos as guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os 06 (seis) empregados, não sendo possível entregar a guia ao trabalhador [REDACTED] face à sua ausência.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias



Mãe de um menores resgadtados recebendo a guia do seguro-desemprego

11) Conclusão

Diante de todo o exposto, a equipe de fiscalização entendeu estar **CARACTERIZADO O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO**, em virtude das condições degradantes de trabalho a que estavam submetidos os empregados encontrados, ocorrendo, em tese, hipótese tipificada no "caput" do Art. 149 do Código Penal, *verbis*:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

(...)" (grifamos)

O resgate dos trabalhadores e as demais providências foram adotadas com fulcro no art. 2º-C da lei n.º 7.998/90 e artigos 13 a 15 da Instrução Normativa MTE/SIT 91, de 05/10/2011.

Lages/SC, 31 de julho de 2013.

